



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 33/69

Data de 20 de Novembro de 1.969

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de 1
(um) ponto de táxi no Bairro das Três Vendas.

A Câmara Municipal de Pérola, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a criar 1 /
(um) ponto de táxi, no Bairro das três vendas
nêste Município.

Art. 2º:- A capacidade máxima dêste ponto será de 10 /
(dez) táxis.

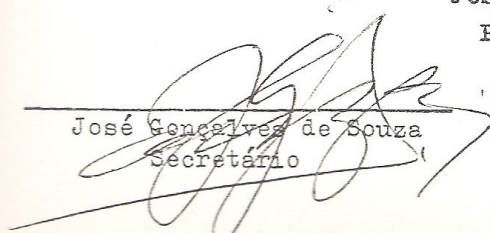
Art. 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o referido ponto de táxi, de conformidade com as Leis do Serviço Nacional de Trânsito /
em vigor.

Art. 4º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições /
em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA.

Em, 20 de Novembro de 1.969


José Joaquim de Souza:
Prefeito Municipal


José Gonçalves de Souza
Secretário